

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-N° 038/74      PARECER CEE-N° 330/74  
INTERESSADO - JUSSARA DE MORAES SARMENTO MACRUZ  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO

Jussara de Moraes Sarmiento Macruz, filha de Hadi Macruz e de d. Fernanda Francisca M. Yenalva Santos de Moraes Sarmiento Macruz, nascida em Petrópolis, Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1956, domiciliada e residente à Rua Miranda Guerra n° 800, casa n° 121, nesta Capital, tendo realizado estudos na escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1) Curso de 1° grau, com 9 séries, tendo cursado as 3 primeiras na Escola Nossa Senhora das Graças, em São Paulo, e as 6 restantes na Escola Higienópolis, estudou, nas 4 últimas séries: Português (4 série), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (3 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (3 séries), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (4 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (2 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), Histenografia (1 série), Pintura (1 série), canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), História da Arte (1 série), Euritmia (2 séries), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jussara de Moraes Sarmiento Macruz, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil nível de conclusão da 8ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matricula na 1ª série do 2° grau.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente